



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.196/0001-36, com sede na Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 504, CEP 99900-000, no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. Lauson Serafini, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Barreto Viana, nº 163, Bairro Centro, Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 640.970.800-91 e Carteira de Identidade nº 1058255066, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 006/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços consistentes em elaboração de projetos técnicos de engenharia para execução de obra de restauração de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-126, com extensão aproximada de 1.720,00 metros, sobre asfalto existente. A rodovia está localizada no perímetro urbano de São João da Urtiga/RS, partindo do Km 56+130 (esquina com a Rua Ângelo Ceroni) até o Km 54+410 (sentido Maximiliano de Almeida/RS). Os serviços propostos compreendem os seguintes itens:

- Estudos Geotécnicos (sondagens no pavimento).
- Estudos de Tráfego.
- Levantamento defletoométrico com Viga Benkelmann (caminhão a cargo do Município).



- Avaliação objetiva da superfície de pavimentos flexíveis e semi-rígidos, conforme NORMA DNIT 006/2003 - PRO.
- Levantamento visual contínuo para avaliação da superfície de pavimentos flexíveis e semi-rígidos, conforme NORMA DNIT 008/2003 - PRO.
- Avaliação estrutural dos pavimentos flexíveis, conforme NORMA DNER-PPO 011/79.
- Levantamento das Irregularidades Longitudinais do Pavimento e dos Afundamentos em Trilhas de Rodas.
- Memorial Descritivo / Especificações Técnicas dos Serviços com todas as descrições de todos os serviços da Obra - compatibilizado com a Planilha Orçamentária e Projeto.
- Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico/Financeiro.
- Acompanhamento do processo de aprovação junto ao DAER/RS.
- Plotagem do projeto em 02 (duas) vias.
- Disposição do projeto completo em mídia.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/RS).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo de contratação do objeto é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto neste contrato e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 33.540,00 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais), pagos conforme a realização dos serviços e emissão da NF, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega dos projetos, mediante a entrega do objeto contratado e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, e mediante apresentação da nota fiscal.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Cidade  
Outros serviços de terceiros (401)  
0533903905 – Serviços Técnicos Profissionais

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

I - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE;

II - O reajuste somente será efetuado no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, em virtude de fato de responsabilidade do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**



As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 05 de março de 2024.

---

Cezar Olímpio Zandoná  
Prefeito Municipal

---

LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
Lauson Serafini

Testemunhas:

---

---